

Processo de inexigibilidade de chamamento público

Objeto: **parceria com a Sociedade Centro Recreativo Tiradentes**

Está previsto, para o dia 2 de agosto do corrente ano, a realização da 10ª Edição da Festa do Leitão na localidade da Vila Salto, neste Município.

O evento, com apoio do Município, será promovido pela Sociedade Centro Recreativo Tiradentes, inscrita no CNPJ sob o nº 90.476.797/0001-90, com sede na Vila Salto.

Como sabido, a Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada no âmbito deste município por meio do Decreto nº 50, de 20 de junho de 2017, estabelece, dentre outras providências,

o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

A apontada lei estabeleceu, no âmbito da União, Estados, Municípios, suas autarquias e fundações, os procedimentos relativos ao repasse de recursos para instituições privadas que atuam em parceria ou paralelamente com o Poder Público.

Com tal finalidade, a lei determina que a administração pública deflagre o procedimento de chamamento público, o qual, de acordo com o inciso XII do art. 2º, é definido da seguinte forma:

Procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O chamamento público, portanto, versa sobre procedimento obrigatório para seleção de instituições para celebração de parcerias. A regra visa garantir a democratização no acesso das organizações aos recursos públicos, bem como a transparência e efetividade das ações governamentais.

Não obstante, a própria lei prevê as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público. Estes últimos encontram-se elencados no art. 31, *in verbis*:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I, do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

No caso vertente, a realização da Festa do Leitão, promovida pela Sociedade Centro Recreativo Tiradente da Vila Salto, está em sua décima edição.

É público e notório que se trata de instituição que promove o evento tradicionalmente, alcançando com *know-how* o objeto proposto.

Destarte, evidenciada a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, reputam-se preenchidos os requisitos estatuídos pelo *caput* do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, pelo que se torna inexigível o chamamento público.

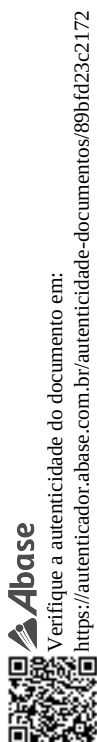
Em face disso, presente a hipótese legal de inexigibilidade de chamamento público, considerando o parecer favorável da Assessoria Jurídica, será encaminhado projeto de lei para obtenção de autorização legislativa, com posterior publicação do extrato da justificativa de inexigibilidade de chamamento



público e, após a promulgação da lei autorizativa, será formalizada a parceria, com a elaboração do termo correspondente, tendente a sacramentar a parceria visada.

Santo Cristo/RS, 71º Ano da Emancipação, 6 de julho de 2026.

Charles Thiele,
Prefeito.



Verifique a autenticidade do documento em:

<https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos/89bfd23c2172>